

**Lei n.º 82-B/2014,
de 31 de dezembro**

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea g) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

(...)

Artigo 259.º
Norma revogatória

São revogados:

- a) O n.º 4 do artigo 5.º da Lei n.º 52/2007, de 31 de agosto, alterada pela Lei n.º 11/2008, de 20 de fevereiro;
- b) O n.º 2 do artigo 271.º do Código dos Regimes do Sistema Previdencial de Segurança Social, aprovado pela Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro;
- c) O artigo 6.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sendo ripristinado o artigo 5.º da Lei n.º 11/2014, de 6 de março;
- d) O n.º 6 do artigo 6.º-A do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro;
- e) O artigo 47.º-A do Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de fevereiro;
- f) O Decreto-Lei n.º 236/95, de 13 de setembro;
- g) Os n.ºs 2 a 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, e pelas Leis n.ºs 64-B/2011, de 30 de dezembro;
- h) O n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 34/2013, de 27 de fevereiro.

Artigo 260.º
Entrada em vigor

1. A presente lei entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2015.
2. O disposto nos artigos 81.º e 82.º produz efeitos a partir da entrada em vigor da Lei n.º 11/2014, de 6 de março, alterada pela Lei n.º 71/2014, de 1 de setembro.